



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOÃO DA CUNHA ROCHA –PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF Nº 477.258.002-63, e do outro lado....., CNPJ:....., de agora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr (a), CPF nº, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos arquitetônico detalhado com maquete, projeto estrutural detalhado, projeto elétrico, projeto hidráulico, projeto de águas pluviais, projeto de combate a incêndio, planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro, para atender as necessidades deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, Nº 1/2019-005.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº.....e neste termo contratual;

3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 – Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao abjeto contratual;

3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.



3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE N°

3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratada;

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em de 2019 extinguindo-se em 31 de Agosto de 2019, podendo ser prorrogado de acordo a Lei.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

6.1 – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e poderá ser solicitada a qualquer tempo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 –As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – O valor total da presente avença é de R\$, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS e de conformidade com as notas fiscais/futuras e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Jarbas Passarinho, s/n - Centro – Bom Jesus do Tocantins – CEP: 68.525-000.



9.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE na dotação orçamentária:

1111.041221203.2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

4.4.90.51.05 - Subelemento

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da cidade de Marabá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS,.....de..... de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

CNPJ: 22.938.757/0001-63

CONTRATANTE



.....

EMPRESA

CNPJ:

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____